



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 014/2026.

Linhares-ES, 01 de junho de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Ordinária, que dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, especificamente para o cargo de Técnico Municipal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Fundação Faceli, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 37, inciso IX, determina que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; (Original sem destaque)

A Fundação Faceli foi criada no ano de 2005, por meio da Lei Municipal nº 2.561, de 15 de dezembro de 2005, tendo realizado 2 concursos públicos para provimento de cargos efetivos, em que constavam o cargo em questão. O 2º concurso já expirou o prazo de validade.

A necessidade de técnicos municipais ocorre para que as atividades dos setores da Instituição possam atender as atribuições constantes na Lei Complementar nº 51/2017. Isso porque, diante do pedido de exoneração de servidores ocupantes de cargos técnicos-administrativos, a instituição passou a contar com quadro de pessoal insuficiente para atender à demanda existente.

Ressalta-se, ainda, que na Lei Complementar nº 51/2017, Anexo III, disponibiliza 13 (treze) vagas para Técnico Municipal e estão preenchidas apenas 07 (sete) vagas, o que sobrecarrega os servidores que ocupam esse cargo, uma vez que a faculdade funciona presencialmente, em 3 turnos, atendendo aos cursos de Administração, Direito e Pedagogia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Os fundamentos acima expostos justificam a propositura do presente projeto de lei, bem como a sua aprovação.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e aos Dignos Pares a apreciação e aprovação da presente matéria.

Ao ensejo, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o(a) Presidente da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Fundação Faceli autorizado(a) a proceder à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a execução de serviços essenciais ou provisórios de interesse público, oferecidos pela Fundação Faceli e sua mantida.

Art. 3º As atribuições e competências do servidor contratado na função temporária de Técnico Municipal encontram-se definidas no Anexo II desta Lei.

Art. 4º A jornada semanal de trabalho das contratações previstas nesta Lei corresponde a 40 horas semanais.

Art. 5º A contratação prevista nesta Lei será feita em caráter excepcional, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, a critério da administração.

Art. 6º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, não criando para o contratado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do(a) Presidente da Fundação Faceli, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º O contrato de designação temporária será firmado pelo (a) Presidente da Fundação Faceli.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 7º Aplicam-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

Art. 8º Os contratados serão convocados dentre os candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado promovido pela Fundação Faceli especificamente para este fim, respeitando-se a ordem de classificação.

Art. 9º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessários, em observância à legislação pertinente.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ANEXO I

FUNÇÃO	VAGAS	REQUISITO MÍNIMO	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO BASE
Técnico Municipal - DT	02	Ensino médio completo com curso técnico, a ser definido no Edital do Processo Seletivo Simplificado.	40 horas	R\$ 2.124,79



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ANEXO II

CARGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Técnico Municipal - DT	Presta suporte de caráter técnico nas áreas administrativa, financeira ou operacional. Identifica documentos e informações; atende à fiscalização; auxilia na execução das atividades administrativas, financeiras ou operacionais. Confere documentos e realizar controles. Redige documentos utilizando redação oficial. Executa outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.